

OFICIO n.º 214/2019

SECRETARIA EXECUTIVA DA
Palmas/TO, 05 de novembro de 2019.

PROTOCOLO

SGD Nº 20 19/09019 9902

Data de Recebimento 05/11/19

2112-4043/4088

A Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins

Assunto: **Reajuste dos servidores aposentados e pensionistas - IGEPREV.**

Senhor Governador,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Considerando que o Art. 54 da Lei nº 1.614/2005, assegura aos beneficiários de aposentadoria e pensão por morte, o reajuste dos seus benefícios mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV.

Art. 54. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte de que tratam os arts. 27, 32, 34, 35, 36 e 43 desta lei são reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei estadual. (grifo nosso)

Parágrafo único. Na ausência de definição do índice de reajustamento de que trata o caput deste artigo, a correção é dada pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, independentemente de lei estadual.

Nesse sentido a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, em seu art. 41-A, assegura o reajustes dos benefícios em manutenção.

Art. 41-A. **O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente**, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (grifo nosso)

Em analogia, vale cita ainda o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins (Lei Estadual nº 1.818/2007), em seu art. 218, parágrafo único, assegura o reajuste na forma do art. 9º, inciso X, da Constituição Estadual e art. 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 218. Os Chefes dos Poderes do Estado podem instituir os seguintes incentivos funcionais:

(...)

Parágrafo único. É assegurada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos do Estado do Tocantins nos termos do inciso X, do art. 9º da Constituição Estadual e inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Destaca-se, que o reajuste anual dos servidores públicos aposentados e pensionistas se dá para garantir a manutenção do seu poder de compra, com a intenção comum de não lançar sobre o benefício o ônus da desvalorização da moeda, da inflação e de todas as alterações que acarretam a perda do poder de compra dos beneficiários. Para que o benefício acompanhe o mercado financeiro, o aumento dos valores dos bens de consumo básico como alimentação e moradia é que a Lei garante-os este direito.

Deve ser destacado que a categoria dos servidores públicos estaduais aposentados e pensionistas encontra-se revoltada com o não cumprimento do seu direito ao reajuste.

Nota-se por parte da gestão pública omissão ao conceder aos beneficiários de aposentadoria e pensão por morte junto ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV a não concessão até o presente momento do reajuste anual em cumprimento ao art. 54, parágrafo único, da Lei nº 1.614/2005.

Assim, esta Entidade Sindical, vem requer a Vossa Excelência em caráter de urgência que proceda com a edição e remessa de minuta de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa deste Estado, de acordo com os termos legais concedendo reajuste anual aos beneficiários de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-Tocantins.

Aguarda-se resposta no prazo de 5 (cinco) dias, em razão da urgência, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores sindicalizado.

Atenciosamente,



Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO